



PUBLICADO NO DJE Nº 248,
DE 17/12/24, PÁG. 25/26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 119ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600028-66.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. COMÍCIO. *SHOWMÍCIO*. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** PP - PARTIDO PROGRESSISTA. **ADVOGADOS:** BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. **RECORRIDO:** BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA. **ADVOGADOS:** GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040 E OUTROS. **RECORRIDO:** JOSÉ UBIRATAN FERREIRA NUNES. **ADVOGADOS:** GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença de 1º grau para julgar procedente a Representação e aplicar multa por propaganda antecipada ao ora Recorrido, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600266-70.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. BEM PÚBLICO. PEDIDO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: ELIAS JOSÉ DA SILVA. ADVOGADOS: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE – AL11710 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ MARCELINO DA SILVA. ADVOGADOS: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE – AL11710 E OUTROS. RECORRENTE: O TRABALHO CONTINUA [PL/PSB] - JOAQUIM GOMES – AL. ADVOGADOS: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE – AL11710 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A ESPERANÇA DO POVO - JOAQUIM GOMES. ADVOGADOS: FRANCISCO DAMASO DE AMORIM DANTAS – AL 10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença que, julgando parcialmente procedente a demanda, confirmou a tutela de urgência, para determinar que os Representados se abstenham de realizar pichações e inscrições a tinta com cunho eleitoral em desacordo com a legislação eleitoral, sob pena de multa (astreintes) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada evento, acaso constatado o descumprimento da presente sentença, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600132-40.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a Representação ajuizada, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600309-42.2024.6.02.0009** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MESSIAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR


A blue ink signature, likely of the reporting judge, is written over the bottom of the text.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: GEOBERTO GONÇALVES DA SILVA CORDEIRO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: MANOEL LUÍS SANTOS DA SILVA. ADVOGADO: JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213. RECORRIDO: JOSÉ WALTER DOS SANTOS. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA - AL5820 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “UMA NOVA MESSIAS ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA”. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA - AL5820 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida, que julgou procedente a Representação ajuizada e reconheceu a prática de propaganda irregular, sem imposição de penalidade pecuniária, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600322-06.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: NELCIANO BENTO DA SILVA. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - AL3901 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de 1º grau para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de NELCIANO BENTO DA SILVA, conforme o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, _____, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 10 de dezembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 18/12/24

Kleber
Página 3 de 3

